



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1042, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

“Autoriza a contratação temporária de 01 (um) professor Educação Infantil, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor público em quantidade, função, vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga hor. sem.
01	Professor	R\$ 1331,53	20

Parágrafo Único – As atribuições da função de “professor”, disciplinada por este artigo, são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 06(seis) meses.

Publicado no Mural em

30/03/17



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 3º O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao (a) contratado (a) os direitos previstos no art. 198, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 791/2011, de 26/12/2011.

Emancipação
28.12.95

Art. 4º Fica assegurada a alteração no valor do vencimento do contrato objeto da presente lei na mesma data e índice em que for concedida revisão geral anual aos demais servidores do quadro.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.123610004.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS

Fonte do Recurso: 0020 - MDE

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE MARÇO (02) DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCIO POLITOWSKI

Prefeito Municipal

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos fornecendo-lhes meios para progredir em estudos posteriores; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, aperfeiçoar-se continuamente.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno, associando teoria e prática; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.